



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 299 ,DE 04 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a contratação de pessoal para atender as necessidades dos convênios ou ajustes celebrados entre o Município e a União, em programas nas áreas da saúde, educação, assistência social e outras áreas de inclusão social, cuja execução seja atribuída ao Município a título de parceria, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público dos órgãos da Administração Direta, o Município poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar:

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, contratações que visam à execução de convênios ou ajustes celebrados entre o Município e a União, em programas nas áreas da saúde, educação, assistência social e outras áreas de inclusão social, cuja execução seja atribuída ao Município a título de parceria.

Art. 2º Fica autorizada a criação dos cargos e funções exigidos nos respectivos convênios e ajustes firmados na forma da presente Lei, observadas as exigências legais pertinentes, sendo que esses cargos serão automaticamente extintos, à medida em que houver o encerramento dos referidos convênios e ajustes.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei Complementar, será feito mediante processo seletivo simplificado com provas escritas que contemplem as matérias específicas e os conteúdos programáticos relativos às áreas de atuação objetos dos convênios, em procedimentos com ampla divulgação inclusive por intermédio do Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 1º Os contratos de trabalho celebrados sob a égide desta Lei Complementar, obrigatoriamente, farão constar o início e o término do contrato, bem como as nomenclaturas dos cargos ou funções, com as respectivas atribuições, carga horária semanal, jornada de trabalho, a remuneração mensal, requisito de escolaridade e as obrigações do Município e dos contratados, tudo conforme os comandos das cláusulas contidas no convênio ou ajuste, e não poderão exceder em nenhuma hipótese, o prazo de 4 (quatro) anos.

§ 2º O processo seletivo além dos pré-requisitos que poderão ser estabelecidos para o preenchimento dos referidos cargos ou funções, será exigida, ainda, formação ou experiência profissional na área específica de atuação, nos termos a serem fixados no edital de abertura do processo seletivo simplificado, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 4º Fica proibida a contratação, com fundamento nesta Lei Complementar, de servidores, ativos e inativos, da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de servidores ou empregados de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidária quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 5º O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

- I** – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II** – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;
- III** – ser cedido para repartição ou atribuição diferente daquela para a qual foi contratado, ainda que se ônus para o Município, para qualquer órgão da Administração federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará na rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das atividades envolvidas na transgressão.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I** – pelo término do prazo contratual, ou verificado o prazo máximo de 4 (quatro) anos, nos termos do § 1º, do art. 3º desta Lei ;
- II** – pela rescisão do contrato nos casos de ocorrência de falta grave, apurada em procedimento Sindicante , na forma do Estatuto dos servidores municipais .
- III** – por iniciativa do contratado;
- IV** – pela execução total antecipada das atividades do Convênio ou Ajuste;
- V** – pela rescisão do convênio ou ajuste firmado.

Parágrafo único. A extinção do contrato no caso do inciso II e III deste artigo deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 7º A extinção do contrato, por iniciativa do ente contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de recursos financeiros provenientes da União, do Estado ou de qualquer entidade, na conformidade do Termo de Convênio ou Ajuste específico para a execução das atividades, bem assim dos recursos próprios do Município a título de contrapartida ajustada.

Art. 9º. Ficam convalidadas as atuais contratações, existentes em razão de convênios ou ajustes firmados pelo Município pelo prazo de até dois anos, e ultrapassado este prazo, havendo a continuidade dos convênios ou ajustes, aplicam-se integralmente os termos desta Lei Complementar.

Art. 10 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11 As contratações realizadas nos termos da presente Lei observarão, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais e o disposto no Art. 39, § 3º da Constituição Federal, no que se refere aos direitos trabalhistas.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município